



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 232 de 93
O Município

PARECER
0234/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 232/93.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que visa impor multa de 163 UFM aos proprietários de cavalos, bois ou outros animais de médio e grande porte que permaneçam soltos nas vias de trânsito rápido de São Paulo.

De fato, a proibição de permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público já consta do art. 6º da Lei nº 10.309 de 22.04.87, podendo ensejar a aplicação da multa referida no art. 35, conforme se considere a infração de natureza leve, grave ou gravíssima.

A propositura visa, contudo, impor uma multa de 163 UFM, consideravelmente maior que a imposta pela lei referida, no caso específico de animais de médio e grande porte soltos em vias de trânsito rápido, definindo tal infração como de natureza gravíssima.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município e está amparada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/04/93

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR